



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/065/2022

PRC/124/2022
PMC/664/2022

Termo de contrato de prestação de serviços de engenharia que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, o Secretário Gestor, Simônia Maria de Jesus Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REMAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 35.028.274/0001-73, localizada na Rua Eucaliptos, nº 74, Jardim Ipê, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Reginaldo Fiusa, portador da Carteira de Identidade MG- 3.692.464, SSP/MG e do CPF nº 549.572.066-00, e Marcel Brandão Menezes, portador da Carteira de Identidade MG- 6.058.784, SSP/MG e do CPF nº 850.197.986-49 doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo nº. PRC/124/2022, Dispensa nº PMC/023/2022, Processo Administrativo nº PMC/664/2022, e que se regerá pela lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de contenção na Avenida Bias Fortes, Rua Bento Alves e Rua da Recordação, inclusive fornecimento de material e mão de obra no município de Congonhas MG.
- 1.2. As especificações básicas dos serviços estão nos seguintes anexos, parte integrante do processo nº PRC/124/2022:

ANEXO – A -ORÇAMENTO

ANEXO – B – PARECER TÉCNICO 001/2022

ANEXO – C – PROJETO BÁSICO

CLÁSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 4.288.370,61 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos), conforme planilhas orçamentárias, fls. Do processo.

2.1.1. O valor estimado do **Lote I**, corresponde a R\$ 1.729.468,92 (Um milhão, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

2.1.2. O valor estimado do **Lote II**, corresponde a R\$ 1.564.538,15 (Um milhão, quinhentos sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

2.1.3. O valor estimado do **Lote III**, corresponde a R\$ 994.363,54 (Novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

CLAUSULA III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cont. 065/2022

REGINALDO
FIUSA:5495
7206600
Assinado de forma
digital por
REGINALDO
FIUSA:54957206600

MARCEL
BRANDAO
MENEZES:8501
9798649
Assinado de forma
digital por MARCEL
BRANDAO
MENEZES:85019798
649

Assinado de
forma digital por
MARCEL
BRANDAO
MENEZES:85019798
649

1
SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de
forma digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Data: 2022.05.25
13:00:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.1. A data limite para execução dos serviços será no dia 06(seis) de julho de 2022, tempo este correspondente ao fim do estado de emergência, conforme Decreto NE nº 17, de 11 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA IV – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

4.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

4.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Desenvolvimento Urbano.

4.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);

4.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço.

4.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 4.3. para elaboração do Boletim de Medição;

4.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

4.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

Cont. 065/2022

REGINALDO
FIUSA:5495
7206600
Assinado de
forma digital
por REGINALDO
FIUSA:5495720
6600

MARCEL
BRANDAO
MENEZES:85
019798649
Assinado de forma
digital por
MARCEL
BRANDAO
MENEZES:8501979
8649

SIMONIA
2 MARIA
DE JESUS
MAGALH
AES
Assinado de
forma digital
por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados:
2022.05.25
12:03:50 -03'01'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

CLAUSULA V – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será a GESTORA DO CONTRATO através de sua Secretária Interina SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES, Fiscal ROSÂNGELA APOLIÁRIO DA COSTA sob matrícula nº 20144491 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA VI – PRAZO

6.1. A data limite para execução dos serviços será dia seis de julho de 2022, e o prazo do contrato será o mesmo de execução.

6.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e por se tratar de um contrato emergencial, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

Cont. 065/2022

REGINALDO
FIUSA:5495
7206600

Assinado de forma
digital por
REGINALDO
FIUSA:5495720660
0

MARCEL
BRANDAO
MENEZES:8501
9798649

Assinado de forma
digital por MARCEL
BRANDAO
MENEZES:85019798
649

3
SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de
forma digital
SIMONIA M.
DE JESUS
MAGALHAES
Data: 2022.07.06 12:04:18 -03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.11.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.11.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.11.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o

Cont. 065/2022

REGINALD
O
FIUSA:549
57206600

Assinado de
forma digital
por REGINALDO
FIUSA:5495720
6600

MARCEL
BRANDAO
MENEZES:8501979
8649

Assinado de forma
digital por MARCEL
BRANDAO
MENEZES:85019798649

SIMONIA
4 MARIA DE
JESUS
MAGALHAE
S

Assinado de
forma digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAE
CPF: 00000000000
1204145-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.11.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.11.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

7.11.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo X será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.11.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga

a:

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04 - Gestão de Obras Públicas

Atividade: 1.006 - Construção de Muros de Contenção

449051 - Obras e Instalações

REGINAL
DO

FIUSA:549

57206600

Assinado de
forma digital
por

REGINALDO
FIUSA:549572

06600

MARCEL
BRANDAO
MENEZES:850
19798649

Assinado de forma
digital por MARCEL
BRANDAO
MENEZES:8501979
8649

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
5 MAGALHAES 12:05:15 -03'11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES** item 6.0 deste termo de referência;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% (trinta por cento) o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

11.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

11.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

11.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

Cont. 065/2022

REGINALDO
FIUSA:5495
7206600

Assinado de
forma digital por
REGINALDO
FIUSA:549572066
00

MARCEL
BRANDAO
MENEZES:85019
798649

Assinado de forma
digital por MARCEL
BRANDAO
MENEZES:85019798
649

6 SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Data: 2022.05.
13 09:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

11.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS NORMAS PARA MEDIÇÃO - Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

12.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretor de Desenvolvimento Urbano);

12.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;

12.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

12.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.

12.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Processo nº. PRC/124/2022, Processo Administrativo nº PMC/664/2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO

14.1. A Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será a gestora do contrato, através da Secretária Interina Simônia Maria de Jesus Magalhães.

CLÁUSULA XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cont. 065/2022

REGINALDO
FIUSA:5495
7206600

Assinado de
forma digital por
REGINALDO
FIUSA:549572066
00

MARCEL
BRANDAO
MENEZES:850197
98649

Assinado de forma
digital por MARCEL
BRANDAO
MENEZES:85019798649

7 **SIMONIA**
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Data: 2022.05.25
12:06:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.1. Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

15.2. Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas paralicitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

15.3. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

15.4. Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 24 de maio de 2022.

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.05.25
12:11:05 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (Interina)

REGINALDO
FIUSA:5495720
6600

Assinado de forma
digital por
REGINALDO
FIUSA:54957206600

Reginaldo Fiusa
REMAR CONSTRUTORA LTDA

MARCEL BRANDAO
MENEZES:8501979864
9

Assinado de forma digital
por MARCEL BRANDAO
MENEZES:85019798649

Marcel Brandão Menezes
REMAR CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-